

LEI Nº 1.842/2016

DETERMINA A ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA SUPLEMENTAR PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS MACAÍBA, CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 2016, ALTERA A LEI 1.703/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial o que preconiza a Portaria Ministerial 403, de 10/12/2008, consubstanciada na Lei Federal 9.717/98 e na Lei Municipal nº 1.703/2014.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a alíquota suplementar previdenciária para o ano de 2017, sob a responsabilidade contributiva dos entes públicos municipais, no valor de 13,23% (treze vírgula vinte e três por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos municipais.

§1º O valor percentual apresentado no caput do artigo aparece pela soma da alíquota suplementar vigente total de 10,28 % (dez vírgula vinte e oito por cento) mais a nova alíquota suplementar do ano de 2017 que ficou estabelecida em 2,95 % (dois vírgula noventa e cinco por cento).

§2º O valor da alíquota suplementar anual de 2017 foi determinada pela avaliação atuarial realizada pela Caixa Econômica Federal no ano de 2016.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.703/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º.....

§1º A partir do 1º dia de janeiro de 2017 o percentual previsto no caput será aumentado em 2,95 (dois vírgula noventa e cinco por cento) por ano, durante 20 (vinte) anos, compreendidos de janeiro de 2017 a janeiro de 2036, salvo nova disposição legal, embasada em reavaliação atuarial.”

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 21 de dezembro de 2016.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

IUSTIFICATIVAS

Como é de conhecimento geral a cada ano, por força de determinação legal são realizados estudos no sentido de avaliar a situação financeira do Regime de Previdência Municipal – MacaibaPREV, denominado tecnicamente de “Avaliação Atuarial”

No ano corrente, o referido trabalho técnico foi formalizado pela equipe da Caixa Econômica Federal que concluiu da necessidade de se estabelecer uma alíquota suplementar equivalente a 13,23 (treze vírgula vinte e três por cento), com a finalidade de manter a saúde financeira de nossa previdência, visando a garantia do recebimento das aposentadorias dos atuais e futuros aposentados, advindos do serviço público municipal

Nesse momento em que vivemos, onde uma das pautas mais tratada é a reforma da previdência social – Regime Geral – principalmente, no tocante a sua solvência para os dias atuais, e principalmente para o futuro, não podemos ignorar um estudo técnico, sob pena de inviabilizar o seu pleno funcionamento.

Diante desse cenário, estamos apresentando a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº XXXX, para apreciação por parte dos nobres Edis, como também estamos apresentado cópia da “Avaliação Atuarial” do nosso Município, onde se encontram todo o detalhamento para se chegar aos números já indicados.

Por fim, vimos esclarecer que a aprovação do Projeto de Lei, nos termos aqui propostos, trará uma tranquilidade para todos os servidores de nosso Município, que terão uma aposentadoria garantida.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal